



INFORME TÉCNICO SEBES/SUAS Nº 08 / 2021

ASSUNTO: Retomada gradual do atendimento presencial dos Serviços e Programas da Rede de Proteção Social Básica, sendo:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens;
Programa Intergeracional (exceto Idosos);
Programa de Orientação e Acesso a Documentação e Trabalho- PROAT;
Programa de Inclusão Produtiva- 1ª, 2ª e 3ª fases;
Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego
Programa de Apoio Social PAS;

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES orienta **as Organizações da Sociedade civil que possuem Termo de Colaboração, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.**

CONSIDERANDO as normativas referentes à quarentena no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 15.454, de 28 de maio de 2021 que prorroga a quarentena no Município de Bauru, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) até 13 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução SEBES nº 05 de 18 de março de 2021 que dispõe sobre os Serviços, Programas e as atividades essenciais no âmbito da Assistência Social no Município para atendimento à população no período de pandemia decorrente do Covid-19.

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social estabelece:

1. A retomada gradual do atendimento presencial na fase de quarentena atual para os **Serviços e Programas da Rede de Proteção Social Básica**, a partir de **01 de junho de 2021, exceto o Serviço de Convivência e**



Fortalecimento de Vínculos para Idosos e idosos inseridos do Programa Intergeracional .

2. As O.S.C. deverão prever a retomada gradual sob estrita observância das medidas de saúde, informando o Órgão Gestor através da equipe de monitoramento sobre a data para início, horário, a forma de atendimento e quantidade de usuários, criando estratégias de acordo com a capacidade do espaço físico dos locais onde ocorrerão as atividades, conforme Decreto supracitado e a Portaria nº 100.
3. A retomada das atividades deverá ocorrer mediante consulta prévia com os usuários e/ou responsáveis, de forma segura, gradativa, planejada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada O.S.C. e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.
4. O retorno gradual do atendimento presencial **não será obrigatório para o usuário** e as atividades remotas deverão permanecer disponíveis conforme estabelecido nas Portarias vigentes, para que atenda todos os usuários, inclusive os que não optarem pelo retorno presencial.
5. Para o retorno presencial das atividades é obrigatório o preenchimento da declaração que encontra-se anexo a este documento e as ações coletivas deverão ser realizadas conforme Padrão Normativo e Plano de Trabalho.
6. O usuário e/ou responsável que optar por não participar das atividades presenciais deverá assinar a Declaração para fins de controle da O.S.C.
7. Quanto aos atendimentos particularizados, deverão ocorrer de acordo com a avaliação da equipe técnica da OSC, em articulação com o CRAS de Referência conforme a necessidade.
8. Quanto ao **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e Idosos inseridos no Programa Intergeracional** deverão continuar com as ações remotas e os atendimentos particularizados de acordo com



avaliação técnica.

9. Diante do contexto da pandemia **todos os Serviços e Programas** deverão incluir nas suas atividades **diárias** orientações em relação à Covid-19, visando à ampliação informacional e a prevenção de transmissibilidade.
10. Realizar acompanhamento das famílias usuárias com a tomada de medidas em conjunto com CRAS/ CREAS para o enfrentamento das vulnerabilidades associadas ao isolamento social e reflexos da pandemia nos territórios.
11. Orientamos que sejam seguidas as medidas sanitárias, conforme Decreto Vigente:
 - Apresentar as duas formas de atendimento: remota e presencial.
 - Para o atendimento presencial será autorizada lotação máxima de **até 40%** da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, incluindo os espaços de trabalho, de convivência e os de permanência eventual. Caso exceda, deverão adotar sistema de rodízio, intercalando os usuários seguindo as recomendações. Ressalta-se que a lotação máxima seguirá sempre os Decretos que estiverem em vigência no município, podendo ser alterada essa indicação atual de 40%.
 - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas. No caso de uso por crianças e adolescentes manter supervisão para evitar acidentes.
 - Promover a limpeza das superfícies com álcool em gel 70% no início e ao final de cada atividade.
 - Utilizar produtos de limpeza longe dos usuários e garantir que haja ventilação adequada ao usá-los para evitar inalação de gases tóxicos.
 - Ensinar a lavagem correta das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos e aumentar o monitoramento estimulando o desenvolvimento do hábito.
 - Os materiais que não podem ser higienizados não deverão ser compartilhados nas atividades.
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal como copos, talheres e toalhas.
 - Fixar em local visível, na entrada da organização, a lotação máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

autorizada para este público, levando-se em consideração a capacidade de lotação do local;

- Sinalizar em locais visíveis as medidas de prevenção como uso de máscara, lavagem de mãos, distanciamento.
- Disponibilizar EPI's necessários para as atividades presenciais, evitando a transmissibilidade do Coronavírus.
- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscara. E orientar aos funcionários, usuários e responsáveis sobre o correto uso da mesma. Não é recomendado o uso de máscara por crianças com idade inferior a 2 anos e por aquelas que apresentam dificuldade em removê-la (deficiência/ limitação).
- Aferir a temperatura dos usuários e funcionários na entrada.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
- Caso algum usuário ou funcionário apresente sintomas deverá ser afastado dos demais imediatamente.
- Informar a SEBES via email do monitoramento qualquer ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de usuários e funcionários.

12. A Política de Assistência Social é considerada essencial, desta forma, com relação às equipes, cabe à O.S.C. a adoção de medidas preventivas à transmissibilidade do novo Coronavírus nas unidades.

13. Permanece a orientação do Informe Técnico 05/2021 referente a necessidade de solicitação por ofício, com justificativa e três orçamentos, embasada em argumentos técnicos, bem como a relação com o objeto da parceria, de todas as aquisições relacionadas à manutenção das instalações e/ou aquisição de equipamentos e insumos que não fazem parte da rotina de atendimento dos Serviços e Programas.

Bauru, 31 de maio de 2021.


Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem Estar Social

Timbre da OSC

Declaração

Nome do usuário:

Nome do responsável:

Programa / Serviço:

() SIM

Estou de acordo com a participação nas atividades coletivas, a partir de ____/____/2021 e ciente que diante desta pandemia, caso venha apresentar pelo menos um dos sintomas ou tenha proximidade com pessoa infectada/suspeita de contaminação pela Covid-19 o Serviço/Programa será informado e não haverá comparecimento nas atividades presenciais por medida de precaução necessária para a não transmissibilidade da doença.

Declaro ainda que recebi esclarecimentos da equipe da O.S.C. sobre os protocolos de segurança sanitária, higiene e distanciamento.

() NÃO

Declaro que o (a) usuário (a) supracitado (a) não participará das atividades presenciais neste momento e estou ciente que o (a) mesmo (a) realizará as atividades remotamente.

Data:

Assinatura